ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MÁRIO MARCONDES

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI PL./0547.9/2017

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza, Filial de Lages.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Filial da Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil; e

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

Lido no Expediente
119ª Sessão de 13/12/17
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

A Filial da Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza, com sede no Município de Lages, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos que tem por finalidade prestar orientação ou encaminhamento, oferecer (caso tenha condições financeiras e estruturais) refeições e alojamento, e atendimento psicossocial às pessoas portadoras de câncer e seus familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Cumpre ressaltar que a Casa de Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza tem a sua Matriz no Município de Criciúma.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Entidade usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Mário Marcondes